

## LEI Nº 1398/2008

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate à violência contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Programa Municipal de combate à violência contra crianças e adolescentes, consiste no conjunto de ações e campanhas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e Gerência Municipal de Assistência social, como forma de prevenir e combater a exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** As campanhas a que se refere o caput, serão articuladas através de recursos técnicos capazes de informar e sensibilizar o maior número possível de pessoas.

**Art. 2º.** As ações a que se refere o art. 1º, serão veiculadas na mídia em geral, e pelos próprios meios municipais de comunicação, campanhas permanentes de informação, equipamentos urbanos, entidades, abrangendo outras políticas setoriais, destinada exclusivamente a informar o público em geral sobre:

- I – os tipos de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- II – identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III - os termos constantes nos incisos I e II deste artigo serão objetos de palestras.

**Parágrafo único.** As palestras ficarão sob a responsabilidade e coordenação da Gerência Municipal de Assistência Social, à qual caberá estabelecer o respectivo cronograma e o conteúdo apresentado.

**Art. 3º.** As divulgações das ações e campanhas do programa ficarão a cargo da Gerência Municipal de Assistência Social.



**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO**  
**Seção I**  
**Da Constituição**

**Art. 4º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação da Gerência Municipal de Assistência Social, com representatividade dos seguintes órgãos e ou colegiados:

- I – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – COMAD – Conselho Municipal Antidrogas;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – APDN – Associação dos Portadores de Deficiência de Naviraí;
- VI – APROAN – Associação dos Protetores dos Adolescentes de Naviraí;
- VII – SIMTED – Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- VIII – Câmara Municipal;
- IX – GEMSAU – Gerência Municipal de Saúde;
- X – GEMED – Gerência Municipal de Educação;
- XI – GEAS – Gerência de Assistência Social;
- XII – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- XIII – Polícia Militar;
- XIV – Polícia Civil;
- XV – Ministério Público Estadual;

**Art. 5º.** Cada representante contará com um suplente.

**Art. 6º.** As atividades exercidas pelos membros da comissão, não serão remuneradas, sendo estas consideradas de interesse público.

**Art. 7º.** Caberá a Gerência Municipal de Assistência Social, oficial e formalizar os convites para que as entidades, gerências, conselhos e Ministério

Público Estadual indiquem titulares e suplentes para integrarem a Comissão ora instituída.

**Art. 8º.** Recebidas as indicações, caberá ao Prefeito Municipal, nomear mediante Decreto, os membros da Comissão constituída através desta lei.

## **Seção II**

### **Dos Assistidos**

**Art. 9º.** São consideradas assistidas pela Comissão instituída pela presente lei, as crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e/ou exploração sexual e as suas famílias.

## **Seção III**

### **Das Atribuições**

**Art. 10.** A Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

I – envolver-se com a problemática da violência, abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;

II – contribuir para a implantação e implementação de programas e projetos de combate e prevenção da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

III – interagir com os diversos programas de órgãos e/ou entidades executoras de políticas públicas, que tratem das questões das crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual e suas famílias, objetivando otimizar os resultados do Serviço de Proteção Social;

IV – sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios instrumentais que assegurem o acompanhamento e sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção Social aos assistidos;

VI – acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Proteção Social aos assistidos;



VII – receber e encaminhar aos setores competentes, denúncias e reclamações, sobre a implementação e execução do Serviço de Proteção Social aos assistidos;

VIII – contribuir para operacionalização e avaliação das ações de Proteção Social implantadas;

IX – acompanhar sistematicamente os encaminhamentos dos casos denunciados ao Conselho Tutelar, às demais instâncias envolvidas.

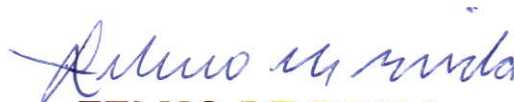
**Art. 11.** Anualmente, na semana em que se comemora o dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, dia 18 de maio, e 06 de outubro, dia Estadual de combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e Adolescente, além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua promulgação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano 2008.



**ZELMO DE BRIDA**

**-Prefeito Municipal-**

Projeto de Lei nº 031/2008  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

Ilustrado MS

Edição nº 3944

De: 17/09/2008



Responsável